

DECRETO N.º 22.268, DE 22 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 138,44m² (cento e trinta e oito metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção de ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Flávio Alberto Casarini de Souza, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2760/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1153 + 6,87m do eixo locado, seguem: 30,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1154 + 17,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 33,85m em reta pelo muro divisa até o ponto (C) que dista 15,80m à esquerda da estaca 1153 + 4,43m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 9,50m em reta pelo muro divisa, confrontando com Eliza Rodrigues até o ponto (B) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.269, DE 22 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, constituídos de lotes e parte de lotes de terrenos totalizando a área de 1.750,00 m² (um mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º 3.547/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: I — lote 5, da quadra H, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Orlando Zatti, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua Borotós, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 9 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com os lotes 6B, 6A, 7 e 8 de Inácio Bucinota, José Maria Higino, Luiz Chiqueto e Aniceto Nunes, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com os lotes 11B e 11A de Aureo de F. Bandolize e João Martins de Souza, numa extensão de 10,00 m; II — lote 6B, da quadra H, com área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Inácio Bucinota, com os seguintes limites e confrontações: 5,00 m fazendo frente para a Rua Guarani, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com a Rua Borotós, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 6A de José Maria Higino, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 5 de Orlando Zatti, numa extensão de 5,00 m; III — lote 6A, da quadra H, com área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), que consta pertencer a José Maria Higino, com os seguintes limites e confrontações: 5,00 m fazendo frente para a Rua Guarani, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 6B de Inácio Bucinota, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 7 de Luiz Chiqueto, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 5 de Orlando Zatti, numa extensão de 5,00 m;

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.270, DE 22 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 230,35m² (duzentos e trinta metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Antônio da Cruz Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2.761/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (C) que dista 17,30m à esquerda da estaca 1.159 + 15,00m do eixo locado, seguem: 37,70m em reta pelo muro divisa até o ponto (E) que dista 7,00m à direita da estaca 1.161 + 3,80m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 4,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 10,50m à direita da estaca 1.161 + 1,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 38,50m acompanhando a cerca divisa da linha em tráfego até o ponto (D) que dista 9,80m à esquerda da estaca 1.159 + 8,95m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 9,60m em reta pelo muro divisa, confrontando com Roque Vacinotto até o ponto (C) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.271, DE 22 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, constituídos de lotes e parte de lotes de terrenos totalizando a área de 1.078m² (um mil e setenta e oito metros quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º 3.557/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — lote 5, da quadra H, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Orlando Zatti, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 m fazendo frente para a Rua Borotós, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 9 do expropriado, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com os lotes 6B, 6A, 7 e 8 de Inácio Bucinota, José Maria Higino, Luiz Chiqueto e Aniceto Nunes, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com os lotes 11B e 11A de Aureo de F. Bandolize e João Martins de Souza, numa extensão de 10,00 m;

II — lote 6B, da quadra H, com área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Inácio Bucinota, com os seguintes limites e confrontações: 5,00 m fazendo frente para a Rua Guarani, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com a Rua Borotós, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 6A de José Maria Higino, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 5 de Orlando Zatti, numa extensão de 5,00 m;

III — lote 6A, da quadra H, com área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), que consta pertencer a José Maria Higino, com os seguintes limites e confrontações: 5,00 m fazendo frente para a Rua Guarani, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 6B de Inácio Bucinota, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 7 de Luiz Chiqueto, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 5 de Orlando Zatti, numa extensão de 5,00 m;

IV — lote 7, da quadra H, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Luiz Chiqueto, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Guarani, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 6A de José

Maria Higino, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 8 de Aniceto Nunes, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 5 de Orlando Zatti, numa extensão de 10,00m;

V — lote 8, da quadra H, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Aniceto Nunes, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Guarani, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 7 de Luiz Chiqueto, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 9 de Luiz Antônio Mazzer, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com os lotes 5 e 11B de Orlando Zatti e Aureo de F. Bandolize, numa extensão de 10,00m;

VI — lote 9, da quadra H, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Luiz Antônio Mazzer, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Guarani, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 8 de Aniceto Nunes, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 10 de Romeu Somossa Cortez, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 11B de Aureo de F. Bandolize, numa extensão de 10,00m;

VII — lote 10, da quadra H, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Romeu Somossa Cortez, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Guarani, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 9 de Luiz Antônio Mazzer, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com a Rua Caraibas, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 11B de Aureo de F. Bandolize, numa extensão de 10,00m;

VIII — lote 11A, da quadra H, com área de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), que consta pertencer a João Martins de Souza, com os seguintes limites e confrontações: 5,00m fazendo frente para a Rua Caraibas, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 11B de Aureo de Fré Bandolize, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 12 do proprietário, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 5 de Osvaldo Manoel Zatti e Outros, numa extensão de 5,00m;

IX — lote 11B, da quadra H, com área de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Aureo de Fré Bandolize, com os seguintes limites e confrontações: 5,00m fazendo frente para a Rua Caraibas, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com os lotes 8, 9 e 10 de Aniceto Nunes, Luiz A. Mazzer e Romeu S. Cortez, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 11A de João Martins de Souza, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 5 de Osvaldo Manoel Zatti e Outros, numa extensão de 5,00m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.272, DE 22 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, constituídos de lotes e parte de lotes de terrenos totalizando a área de 1.078m² (um mil e setenta e oito metros quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º 3.557/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — lote 2, da quadra 8, com área de 251,50m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), que consta pertencer à Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A., com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 3 da proprietária, numa extensão de 25,15m, pela esquerda com os lotes 1 e 30 de Laerte Zaccarias e Francisco Milhassi, numa extensão de 25,15m, e nos fundos com o lote 27 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

II — lote 3, da quadra 8, com área de 251,50m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), que consta pertencer à Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A., com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 4 de Francisca C.A. Quintella, numa extensão de 25,15m, pela esquerda com o lote 2 da proprietária, numa extensão de 25,15m, e nos fundos com o lote 26 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

III — lote 26, da quadra 8, com área de 251,50m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decí-